



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº. 1790 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG, a Carteira de Identificação do Autista às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista, na forma da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2.º O portador do documento de identificação que trata esta Lei, assim como o seu acompanhante ou representante legal, para o trato de assuntos do seu interesse, terão preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e privadas do Município de São Roque de Minas/MG, além dos direitos já assegurados pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 3.º A condição de autista será comprovada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que será elaborada da seguinte forma:

§1º A CIPTEA será expedida pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§2º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território do Município de São Roque de Minas/MG.

Art. 4.º As repartições públicas, estabelecimentos bancários e comerciais deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público, constando inclusive a “fita de quebra cabeças”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 5.º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes:

I – multa de 10 (dez) UPFPSRM (Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas);

II – multa de 20 (vinte) UPFPSRM (Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas) e suspensão das atividades por 10 (dez) dias úteis, no caso de reincidência em período inferior a um ano;

III – cancelamento do alvará de licença, no caso da segunda reincidência em período inferior a um ano.

Parágrafo único. As repartições públicas e privadas submetidas aos comandos desta Lei terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para promoverem os atos e adaptações necessárias ao seu cumprimento, sob pena de sofrerem as sanções previstas no *caput* e incisos deste artigo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 02 de dezembro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal